

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MEO



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MEO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

A Fundação, que adota a denominação Fundação MEO, é uma instituição de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável. _____

Artigo 2º

(Sede e duração)

A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta, freguesia de São Jorge de Arroios, e durará por tempo ilimitado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para a prossecução dos seus fins. _____

Artigo 3º

(Fim e objeto)

1. A Fundação, instituída sem qualquer fim lucrativo, tem por objeto exprimir e concretizar o compromisso de intervenção social e apoio ao desenvolvimento por parte do Grupo MEO, promovendo e apoiando, em Portugal e no resto do Mundo onde o Grupo opera, e em particular nos países de expressão portuguesa, programas de ação, iniciativas e atividades que visem ou favoreçam os avanços da Sociedade de Informação, os usos

sociais dos meios e tecnologias de comunicação e informação, designadamente para a promoção da educação e formação tecnológica e cultural e do combate à info-exclusão nas suas diferentes vertentes, bem como as que promovam a inovação e o desenvolvimento na promoção da saúde, da cultura e do desporto, e outras, diretamente ou em parceria com outras entidades que visem fins idênticos e, em particular, aquelas em que o Grupo detenha participações. _____

2. Relativamente à promoção da Sociedade de Informação, os programas de ação da Fundação assumirão como eixos fundamentais a oferta de condições especiais de acesso aos respetivos meios e serviços, a promoção de ações estruturais para a modernização da interface entre os clientes e os serviços de utilidade pública, o estímulo do desenvolvimento de competências, aplicações e conteúdos, bem como o apoio direto ao cumprimento dos objetivos nacionais. _____
3. Na prossecução do seu objeto, deve a gestão da Fundação ser orientada por critérios de equidade, racionalidade e de adequada aplicação e aproveitamento dos meios e bens pertença ou colocados à disposição da Fundação, atenta a natureza dos seus meios e fins.

Artigo 4º

(Atividades)

1. Para a realização do seu objeto, a Fundação promoverá: _____
 - a) O apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades de instituições de educação, formação, investigação, desenvolvimento e apoio social e comunitário, saúde, cultura e desporto; _____
 - b) O tratamento, exposição e divulgação do espólio artístico, tecnológico e documental com interesse para a história do Grupo MEO e das telecomunicações, constituído pelos objetos que são ou vierem a ser integrados no seu património ou postos à sua disposição; _____

c) Financiamento e publicação de estudos e da organização de reuniões, cursos, seminários e conferências; _____

d) A cooperação internacional, nomeadamente com instituições dos países, territórios e comunidades de expressão portuguesa, incluindo a prossecução do objecto da Fundação nesses países, territórios e comunidades; _____

e) Ações de patrocínio com promoção da imagem da Fundação; _____

f) Quaisquer outras atividades compatíveis com a prossecução dos seus objetivos.

2. A Fundação poderá ainda promover actividades que contribuam para a sua rentabilização: _____

a) Com a venda de obras, reproduções e outros produtos, quer próprios quer de terceiros; _____

b) Com a realização de estudos, cursos e outros trabalhos especializados; _____

c) Com a cedência de saber-fazer a outras organizações e entidades. _____

CAPÍTULO II

FUNDADORES

Artigo 5º

(Fundadores)

1. São Fundadores: _____

a) A Portugal Telecom, SGPS, S.A.; _____

b) A PT Comunicações, S.A.; _____

c) A TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.; _____

d) A PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.;

e) A Portugal Telecom Inovação, S.A.. _____

2. Os Fundadores participam na Fundação com a dotação inicial de € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), realizando € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) em 2003, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2004, € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2005, e €5.000.000,00 (cinco milhões de euros) em 2006, de acordo com a seguinte repartição daquelas importâncias:

a) Portugal Telecom, SGPS, S.A.: 51%; _____

b) PT Comunicações, S.A: 18%; _____

c) TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.: 18%; _____

d) A PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A: _____ 10,5%; _____

e) A Portugal Telecom Inovação, S.A: 2,5%. _____

3. Além disso, os Fundadores contribuem para a Fundação com o acervo artístico, tecnológico e documental descrito nos documentos anexos aos presentes estatutos, no valor estimado de € 3.785.430,25 euros. _____

4. O património inicial da Fundação é composto pelo somatório das contribuições dos Fundadores, conforme consta dos números anteriores deste artigo.

5. Com exceção de PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. e da Portugal Telecom SGPS, S.A., todos os restantes Fundadores concederão, cada um, um subsídio anual de acordo com o montante que vier a ser fixado pelo Conselho Geral.

6. A PT Portugal SGPS concederá à Fundação, em substituição da Portugal Telecom SGPS, S.A., um subsídio anual de acordo com o montante que vier a ser fixado pelo Conselho Geral. _____

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I

ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação: _____

- a) O Conselho Geral; _____
- b) O Conselho de Administração Executivo; _____
- c) O Administrador Delegado Executivo; _____
- d) O Órgão de Fiscalização. _____

Secção II

CONSELHO GERAL

Artigo 7º

(Composição)

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros, e terá a seguinte composição: _____
 - a) O Presidente do Conselho de Administração da Altice Portugal, S.A., que presidirá;

b) O Presidente do Conselho de Administração da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.; _____

c) O Presidente do Conselho de Administração da Altice Labs, S.A.; _____

d) Até dois colaboradores indicados pela Altice Portugal, S.A.; _____

e) Até cinco individualidades de reconhecido mérito e competência nas áreas de conhecimento e atividade inerentes ao objeto da Fundação, designadas por cooptação pelos restantes membros do Conselho Geral; _____

f) Pessoas coletivas que venham a ser convidadas, mediante deliberação do Conselho Geral, para fazerem parte deste, atendendo à sua contribuição para a prossecução dos fins da Fundação, quer pelo apoio prestado, quer pela relevância da sua atuação em áreas relacionadas com aqueles fins. _____

2. Os membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) do número anterior serão designados por períodos de três anos, renováveis. _____

3. Os membros do Conselho Geral que sejam pessoas colectivas designarão, cada um, a pessoa que os representará nesse órgão, mediante carta de mandato dirigida ao respectivo Presidente. _____

Artigo 8º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral: _____

a) Definir e estabelecer as grandes orientações estratégicas de médio e longo prazo para os programas de intervenção da Fundação; _____

b) Pronunciar-se sobre a política geral de funcionamento da Fundação; _____

c) Emitir pareceres sobre as atividades e projetos da Fundação que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração Executivo; _____

d) Formular sugestões e recomendações relativamente a futuras atividades da Fundação; _____

- e) Elaborar e aprovar o seu regimento interno; _____
- f) Eleger e destituir os Vogais do Conselho de Administração Executivo e os membros do Órgão de Fiscalização; _____
- g) Atribuir a qualidade de membro do Conselho Geral, nos termos das alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 7º; _____
- h) Fixar anualmente os montantes dos subsídios anuais dos Fundadores a que se referem os nº 5 e nº 6 do artigo 5º; _____
- i) Discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades, balanço e contas elaborados pelo Conselho de Administração Executivo, obtido o parecer do Órgão de Fiscalização; _____
- j) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais; _____
- k) Emitir parecer sobre qualquer proposta de alteração dos estatutos ou de transformação da Fundação, apresentada pelo Conselho de Administração Executivo, bem como sobre propostas de extinção da Fundação, apresentadas por este órgão, que, posteriormente as apresentará à autoridade competente para o reconhecimento;

Artigo 9º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Conselho de Administração Executivo ou pelo Órgão de Fiscalização. _____
2. O Conselho Geral será convocado por carta enviada aos seus membros com a antecedência mínima de dez dias, indicando o local, o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. _____
3. O Conselho Geral reúne validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a

cada membro um voto e tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas f) e g) do número 1 do artigo 7º e da alínea k) do artigo 8º serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos do total dos seus membros.
5. As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas f) a k) do nº 1 do artigo 8º não serão tomadas sem a cumulativa aprovação pela maioria dos votos dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo 7º.

Secção III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

Artigo 10º

(Composição)

1. O Conselho de Administração Executivo, que deverá ser sempre constituído por um número ímpar de titulares, é constituído por um Presidente e dois a seis Vogais.
2. O Presidente e os Vogais do Conselho de Administração são eleitos pelo Conselho Geral, para mandatos de três anos, renováveis, contando-se como completo o ano da eleição e mantendo-se em funções até à eleição de novos membros ou à renovação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Do Presidente do Conselho de Administração Executivo)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração Executivo: _____
 - a) Representar externamente a Fundação em todos os atos de carácter institucional; _____
 - b) Assegurar e promover as relações entre os órgãos da Fundação; _____
 - c) Coordenar a atividade do Conselho de Administração Executivo, convocando e dirigindo as respetivas reuniões e velando pela correta execução das suas deliberações. _____
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador Delegado Executivo. _____

Artigo 12º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração Executivo reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente. _____
2. O Conselho de Administração Executivo deliberará por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. _____
3. É permitido o voto por correspondência e por procuração, podendo qualquer administrador fazer representar-se por outro na reunião do Conselho de Administração Executivo, mediante comunicação expedida por carta, telecópia ou correio eletrónico, dirigida ao Presidente ou ao conselho de Administração Executivo, consoante o administrador representado seja um vogal ou o presidente, respetivamente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido. _____

Artigo 13º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Administração Executivo: _____
 - a) Assegurar a administração da Fundação, tendo em vista a realização dos seus fins, com respeito pelo estabelecido na lei e nos estatutos; _____
 - b) Dar execução às orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação, definidas pelo Conselho Geral; _____
 - c) Elaborar e aprovar os planos de atividades anuais ou plurianuais, e respetivos orçamentos, de acordo com as orientações gerais estabelecidas; _____
 - d) Adotar e submeter ao Conselho Geral o relatório da atividade, o balanço e as contas relativas ao ano civil anterior e o relatório anual sobre o inventário do património; _____
 - e) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que entenda necessários; _____
 - f) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe nomeadamente, deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, sem prejuízo das limitações previstas nos presentes estatutos; _____
 - g) Aprovar a contração de empréstimos e prestação de garantias, que se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação; _____
 - h) Propor ao Conselho Geral a alteração dos estatutos, a transformação ou a extinção da Fundação e, após respetivo parecer, não vinculativo, apresentar as respetivas propostas à autoridade competente para o reconhecimento; _____
 - i) A aceitação de heranças, legados e doações de entidades públicas ou privadas incluindo as que implicarem para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições; _____
 - j) Aprovar os orçamentos e os planos de atividades anuais ou plurianuais; _____

k) Deliberar sobre a mudança de sede a propor à autoridade competente para o reconhecimento e sobre a abertura ou encerramento de delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação. _____

2. O Conselho de Administração Executivo poderá delegar competências no Administrador Delegado Executivo, nos termos da lei. _____

Artigo 14º

(Vinculação)

A Fundação obriga-se: _____

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração Executivo; _____

b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração Executivo; _____

c) Pela assinatura do Administrador Delegado Executivo, no âmbito dos poderes objeto da respetiva delegação, bem como no âmbito das suas competências próprias; _____

d) Pela assinatura dos mandatários com representação regularmente constituídos, nos termos das respetivas procurações. _____

Secção IV

ADMINISTRADOR DELEGADO EXECUTIVO

Artigo 15º

(Designação e poderes)

1. O Administrador Delegado Executivo, será designado pelo Conselho Geral, o qual pode ser um dos membros do Conselho de Administração Executivo, que terá as competências de gestão corrente da Fundação. _____

2. Os poderes do Administrador Delegado Executivo incluirão, designadamente a prática dos seguintes atos: _____

- a) Elaboração e envio ao Conselho de Administração Executivo de propostas do plano anual de atividades e do orçamento anual, bem como do relatório anual de atividade, do balanço e contas e do relatório anual sobre o inventário do património; _____
- b) Execução do plano anual de atividades e do orçamento aprovados, mediante a aprovação dos atos e atividades respetivos e dos apoios, subvenções e custos de projetos específicos, bem como de quaisquer outras despesas da Fundação; _____
- c) Celebração e extinção de contratos de trabalho e de prestação de serviços; _____
- d) Aprovação dos horários de trabalho e dos planos de férias; _____
- e) Propor ou adotar as medidas necessárias à melhoria da orgânica e de funcionamento da Fundação; _____
- f) Autorização para a realização das despesas de simples conservação e reparação, e beneficiações das instalações e dos equipamentos; _____
- g) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas; _____
- h) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor estabelecido pelo Conselho de Administração; _____
- i) Outros delegados pelo Conselho de Administração Executivo, alheios aos seus próprios de gestão corrente. _____

Secção V

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 16º

(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização será constituído por um Fiscal Único, que será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____
2. O mandato do Órgão de Fiscalização é de três anos. _____

Artigo 17º

(Competência)

Compete ao Órgão de Fiscalização: _____

- a) Acompanhar a atividade do Conselho de Administração Executivo e velar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias; _____
- b) Examinar e dar parecer sobre a gestão da Fundação e sobre o relatório de actividade, o balanço e as contas elaboradas pelo Conselho de Administração Executivo, relativamente a cada exercício anual; _____
- c) Verificar a exatidão das contas anuais e se a aplicação das receitas se conformou com os objetivos estatutários; _____
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a regularidade da escrita e documentação, bem como a existência e situação dos bens da Fundação; _____
- e) Emitir parecer prévio sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis pela Fundação; _____

f) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 18º

(Funcionamento)

O Órgão de Fiscalização poderá proceder, em qualquer momento, aos atos de fiscalização que tiver por convenientes para o cabal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 19º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Fundação; _____
 - a) As contribuições regulares ou extraordinárias dos Fundadores e outros membros do Conselho Geral, atuais ou futuros; _____
 - b) Quaisquer contributos periódicos ou extraordinários que venham a ser concedidos à Fundação; _____
 - c) As contrapartidas financeiras obtidas no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras; _____
 - d) Os rendimentos provenientes dos bens da Fundação; _____
 - e) O produto da alienação de bens ou de direitos de que a Fundação seja titular;

f) Quaisquer bens ou valores que a Fundação adquira por herança, legado, doação ou outra forma de aquisição. _____

2. Cada um dos Fundadores entregará anualmente à Fundação, durante o mês de Janeiro, a contribuição regular destinada a suportar as despesas de funcionamento.

Artigo 20º

(Despesas)

As despesas de exploração da Fundação serão custeadas pelas contribuições dos Fundadores e outras receitas, de acordo com o orçamento anual a aprovar nos termos estatutários.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 21º

(Modificação dos Estatutos)

As propostas de alteração dos presentes estatutos deverão obter parecer do Conselho Geral, e serem aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo, antes da sua submissão à autoridade competente para o reconhecimento. _____

Artigo 22º

(Extinção da Fundação)

1. A Fundação poderá ser extinta nas circunstâncias previstas na lei geral e nos presentes estatutos. _____
2. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para o Estado, ou em alternativa será cedido às entidades abrangidas pelo art. 10º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. _____